

ESTADO DO CEARÁ



DIÁRIO DA JUSTIÇA

ON-LINE

FORTALEZA, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2008

ANO XI - Nº 009

EDITADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PREÇO: R\$ 3,00

EXPEDIENTE DO 2º GRAU

1 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1.1 - ATOS DO PRESIDENTE

PORTRARIA N° 47/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a decisão do e. Pleno deste Tribunal de Justiça, na sessão de 22 de novembro de 2007, a qual culminou com a edição da Portaria nº 27, de 09 de janeiro de 2008, que fez cessar o pagamento de gratificação temporariamente autorizado pelo art. 534, caput, da Lei Estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1944;

Considerando a conveniência de que, nas Secretarias de Varas de entrância especial, seja atribuída a gratificação a que alude o art. 132, IV, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, a servidor deste Poder Judiciário que preste assistência direta aos magistrados respectivos;

Considerando as disposições da Portaria nº 508, de 8 de julho de 2003, da Presidência desta Corte, que estabeleceu os valores a serem pagos a título de gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico,

RESOLVE:

Art. 1º - Poderá ser atribuída a gratificação por execução de trabalho relevante, técnico ou científico, prevista no inciso IV do art. 132, da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, no valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), a servidores do Quadro III – Poder Judiciário, lotados em Secretarias de Varas da Comarca de Fortaleza que exerçam atribuições de assistência direta a magistrados de entrância especial, e que sejam portadores de diploma de nível superior, para tanto indicados pelo respectivo magistrado, em número de dois por Secretaria de Vara.

Art. 2º - A concessão da vantagem de que trata o artigo anterior será de competência do Presidente do Tribunal de Justiça, mediante a apresentação a este, pelo Diretor do Forum, das indicações feitas pelos titulares das Varas.

§ 1º - Excepcionalmente, poderá também ser concedida a gratificação mencionada no caput deste artigo, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais), a servidores do Quadro III – Poder Judiciário lotados em Secretarias de Varas da Comarca da Capital, portadores de diploma de nível médio, até o número de dois, a serem indicados pelo titular de cada Vara.

Art. 3º - A Diretoria do Forum “Clóvis Beviláqua” realizará o levantamento das informações relativas aos servidores que devam ser beneficiários da gratificação, na forma desta Portaria.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de janeiro de 2008.

Desembargador Fernando Luiz Ximenes Rocha
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

PORTRARIA N° 044/2008 – O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas nos arts. 9º e 10 da Lei Estadual nº 13.551, de 29 de dezembro de 2004, e nos arts. 5º e 13 da Resolução nº 7, de 12 de abril de 2007, que regulamenta o Sistema de Progressão e Promoção Funcionais dos Servidores do Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ascensão funcional - progressão por antigüidade - aos servidores constantes do Anexo Único desta Portaria, nos termos do art. 5º e 13 da Resolução nº 7, de 12 de abril de 2007, relativo ao interstício de 01.06.2005 a 31.05.2006, conforme determina o art. 9º da Lei nº 13.551, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 2º. Os efeitos financeiros desta Portaria, conforme preceitua o Art. 21 da Resolução nº 7, de 12 de abril de 2007, ocorrerão a partir da publicação no Diário da Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 8 de janeiro de 2008.

DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
PRESIDENTE

CIRCULAÇÃO EM 14/01/2008 ÀS 17:00 h